

PORTARIA PRE- 006/2022

ALEXANDRA MAGNA RODRIGUES, Pró-reitora Estudantil da Universidade de Taubaté, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em face do contido na Deliberação CONSAD 50/2022

CONSIDERANDO:

A necessidade de regulamentar a modalidade de Bolsa Aprimoramento concedida pela Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté.

R E S O L V E:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O objetivo deste regulamento corresponde a regularização da Bolsa Aprimoramento concedida pela Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté.

Art. 2º A Bolsa tem por finalidade incentivar a continuidade dos estudos e a permanência de seus alunos na Instituição conforme a Deliberação CONSAD 50/2022.

Art. 3º A Comissão de Avaliação de Bolsas da Pró-reitoria Estudantil reavaliará periodicamente as bolsas concedidas, podendo sugerir exclusão de bolsistas que não atendam ao determinado Deliberação CONSAD 50/2022.

II O APRIMORAMENTO

Art. 4º A Bolsa Aprimoramento refere-se às “vivências acadêmico profissionais”, que têm como objetivo principal propiciar o aluno a desempenhar atividades que tenham afinidade com a sua área de formação em setores administrativos e acadêmicos da Instituição.

Parágrafo único. As vivências acadêmico profissionais deverão ser entendidas como ação que articula a formação acadêmica às práticas dos processos práticos, alinhadas ao perfil do curso, com a finalidade de oportunizar ao beneficiado a ampliação do



conhecimento expressos em contextos reais por meio de estudos e experiências profissionais nos setores da Instituição.

Art. 5º A Bolsa Aprimoramento destina-se aos alunos que venham a desenvolver atividades de aprimoramento acadêmico de complementação a sua formação, não previstas como obrigatórias na estrutura curricular do curso de graduação presencial.

Art. 6º A Bolsa Aprimoramento não implica vínculo empregatício com a Universidade de Taubaté, sendo considerada apenas como atividade de aprendizagem.

Parágrafo único. O bolsista estará sob supervisão obrigatória e constante de servidor técnico administrativo/servidor ou professor durante o período da realização de suas atividades.

Art. 7º O aluno poderá desenvolver o aprimoramento de duas maneiras, sendo o cumprimento obrigatório de 20 (vinte) horas semanais, com o valor total destinado a esta modalidade e cumprimento obrigatório de 10 (dez) horas semanais, com a metade do valor do benefício.

Art. 8º Caberá a Pró-reitoria Estudantil selecionar os setores que beneficiados desta modalidade realizarão o aprimoramento.

III - SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 9º O aluno interessado a esta modalidade de Bolsa deverá se inscrever junto a Pró-reitoria Estudantil, será constituído um banco de informações e após da análise do perfil do candidato e condições sócio econômicas e disponibilidade de vaga pelos setores da Instituição e parceiros será concedida a Bolsa.

§ 1º Esta modalidade poderá ser solicitadas ao longo do ano letivo pelo aluno.

Art. 10. O início das atividades ocorrerá somente após autorização da Pró-reitoria Estudantil, que definirá o valor a ser concedido e o período das atividades, que deverá, obrigatoriamente, começar no primeiro dia e encerrar-se no último dia de cada mês.



Art. 11. A Bolsa Aprimoramento será concedida por até 10 (dez) meses, não incidindo sobre matrícula e rematrícula.

Art. 12. São condições para a concessão desta Bolsa:

I- ser aluno regularmente matriculado no semestre letivo em curso presencial ;

II- ter aproveitamento, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no semestre anterior;

III- estar adimplente;

Art. 13. A Pró-reitoria Estudantil renovará a concessão desta modalidade quando:

I- aproveitamento de 75% das disciplinas cursadas no semestre,

II- estejam rematriculados, conforme calendário pré-estabelecido pela Pró-reitoria de Graduação .

III- estejam adimplentes.

IV- desempenho suficiente nas atividades executadas;

V- participação de 80% nas reuniões e eventos da a Pró-reitoria Estudantil e/ou Universidade, quando assim estabelecido.

Art. 14. Não será concedido ou renovado o benefício ao aluno que:

I- trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão do benefício;

II- for beneficiado com outra modalidade de Bolsa de Estudo ou benefício semelhante de qualquer outra Instituição Pública do Município, Estado ou da Unidade Federativa, mesmo que o referido benefício seja parcial;

III- omitir informações ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria Estudantil, para efeito de obtenção de uma das modalidades de Bolsa de Estudo;

IV- apresentar conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com o Regime Disciplinar da Unitau;

V- difamar a imagem da Unitau, de qualquer de seus cursos, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações.

IV - DA ATRIBUIÇÃO

Art. 15. São atribuições do bolsista:

I- participar de reuniões convocadas pela Pró-reitoria Estudantil, demais

Pró-reitorias e Reitoria, com frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

II. cumprir obrigatoriamente de 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais no setor indicado;

III- participar de eventos promovidos pela Pró-reitoria Estudantil, demais Pró-reitorias e Reitoria.

IV- enviar o relatório semestral das atividades desempenhadas enviadas no questionário (google forms), o responsável pelas atividades, deverá aprovar o texto e ter ciência do seu envio.

Art. 16. São atribuições do responsável pelo bolsista e/ou coordenador do setor:

I- selecionar o bolsista com perfil adequado ao setor e ao processo de aprimoramento proposto nesta modalidade;

II- elaborar o Plano de Ações e acompanhar as atividades a serem desempenhadas pelo bolsista em consonância com o modelo em Anexo I;

III- validar com assinatura o relatório de atividades desempenhadas pelo bolsista conforme modelo em Anexo II.

Parágrafo único. Quando houver interesse em oferecer o aprimoramento, caberá o responsável do setor indicar a Pró-reitoria Estudantil o servidor/professor que acompanhará as atividades do bolsista.

Art. 17. O aprimoramento em hipótese alguma se configura como Estágio Curricular Obrigatório.

V -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL, aos 20 de dezembro de 2022.

Profa. Dra. Alexandra Magna Rodrigues
Pró-reitora Estudantil

Publicada na Secretaria da Pró-reitoria Estudantil, 20 de dezembro de 2022.

Rafaella Oliveira Fernandes da Silva
Respondendo pela Secretária da Pró-reitoria Estudantil